Apresentação: 19/02/2025 15:48:21.440 - Mesa
RIC n.473/2025

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025

(Da Sra. Adriana Ventura e outros)

Requer informações ao Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC sobre pedido de aplicação de direito antidumping em trâmite naquele Ministério

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 50, § 2º, da Constituição Federal, e dos artigos 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado o presente requerimento de informações ao Senhor Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços sobre pedido de aplicação de direito antidumping em trâmite naquele Ministério.

De acordo com informações públicas, as siderúrgicas brasileiras estão pleiteando a aplicação de direito antidumping para um conjunto de produtos que abrange mais de 30 posições da tarifa externa comum e que corresponde à quase a totalidade dos produtos de aço carbono laminados a frio que são utilizados pela indústria nacional para a produção de produtos em diversos setores da economia brasileira, dentre os quais máquinas e equipamentos, construção civil, automotivo e linha branca.

Sabe-se que a aplicação de medidas antidumping geram sobrepreço nos produtos importados, impactando a cadeia produtiva à jusante, que depende desses insumos para seu processo produtivo, além de reduzir a competição interna por preços e favorecer reservas de mercado. Nesse sentido, e considerando os processos 19972.000784/2024-92, 19972.000821/2024-62 e 19972.001185/2024-96 em trâmite na Secretaria de Comércio Exterior do MDIC, encaminhamos os seguintes questionamentos :

CD258882516000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258882516000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

Apresentação: 19/02/2025 15:48:21.440 - Mesa
RIC n.473/2025

1) As usinas siderúrgicas que estão pleiteando a aplicação de direito antidumping possuem capacidade e de fato produzem todos os tipos de aço para os quais estão solicitando proteção? Apresente evidências a respeito.

2) Dentre os produtos para os quais se pleiteia a proteção, há tipos de aços que não são produzidos nacionalmente? Apresente evidências a respeito.

3) Os produtos objeto dos referidos processos já são beneficiados com algum outro tipo de proteção como quotas, elevação de imposto de importação ou sistema de licenciamento não automático? Detalhe quais seriam essas proteções.

4) Quais são os principais usos e aplicações dos aços para os quais se requer a proteção antidumping?

5) Existe risco de desabastecimento e de interrupção do fornecimento desses aços? Quais seriam os setores afetados? Apresente evidências a respeito.

6) É possível determinar os impactos econômicos da eventual aplicação de direitos antidumping? Apresente evidências a respeito.

7) Há riscos de que os direitos antidumpings, se e quando aplicados, causem impacto inflacionário nas cadeias produtivas nas quais esses aços estão inseridos? Apresente evidências a respeito.

8) Qual a possibilidade da transmissão desses custos adicionais que decorreriam da aplicação do direito antidumping para os consumidores finais de, por exemplo, linha branca e de outros produtos que utilizam os aços sob análise? Apresente evidências a respeito.

9) Quais elementos serão analisados para determinar se as empresas brasileiras sofreram dano material?

CD258882516000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258882516000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

Apresentação: 19/02/2025 15:48:21.440 - Mesa
RIC n.473/2025

10) Esta análise também levará em consideração os resultados excepcionais dessas empresas em razão de circunstâncias específicas de mercado, especialmente no ano de 2020?

JUSTIFICAÇÃO

Sabe-se que a aplicação de medidas antidumping se justificam nas hipóteses em que as empresas praticam preços de exportação em patamares inferiores àqueles praticados internamente em seus países de origem. O dumping, se praticado, pode levar a prejuízos e até ao fechamento de indústrias do mercado interno nos países alvo da prática.

Contudo, se aplicado de maneira indevida, as medidas antidumping podem provocar efeito contrário e muito indesejado: limitar a concorrência do produto interno com o importado, causando diversos prejuízos, como: (i) aumento dos preços no mercado interno do país que aplicou a medida, impactando toda a cadeia produtiva à jusante e os consumidores finais; (ii) criação de reserva de mercado e facilitando a prática de preços monopolísticos pelas empresas protegidas; e (iii) redução da inovação tecnológica e dos incentivos ao aprimoramento contínuo da indústria nacional, levando a uma inevitável obsolescência e queda da produtividade e competitividade.

O aço é insumo essencial para diversos mercados de grande relevância para a indústria do país e para os consumidores, desde eletrodomésticos da linha branca, passando por automóveis e até construção civil. Nesse sentido, a abertura de processo antidumping pelo MDIC contra diversas categorias de aço, abrindo a possibilidade de aplicação de sobretaxas sobre o aço importado, causa certa preocupação em relação aos efeitos que a restrição ao aço importado pode provocar sobre a indústria de bens duráveis no Brasil.

Por essas razões, solicita-se o envio do presente requerimento de informação para que o Ministério apresente as informações supracitadas.

Sala das Sessões, em de setembro de 2024.

Deputada Federal ADRIANA VENTURA
NOVO/SP

CD258882516000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258882516000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura